



**PREGÃO Nº 009/2023  
PROCESSO 052/2022/PRES/ADAPS**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA PORTO SEGURO**

**PERGUNTA 1 - 7.6 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

e) Certidão de registro na **IBRACOR** - Instituto Brasileiro de Autorregulação do Mercado de Corretagem de seguros, de Resseguros, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta, de acordo com a Lei Complementar nº 137, de 2010, Resolução CNSP nº 233, de 2011 e Circular SUSEP nº 435, de 2012.

Esse documento é específico para corretores e sociedades corretoras de seguros, de resseguros, de capitalização, de previdência complementar aberta, inclusive prepostos, ou seja, a PORTO SEGURO trata-se de Empresa Seguradora e é registrada e regulamentada pela SUSEP.

**RESPOSTA 1:** Este ponto do Edital já foi objeto de solicitação de esclarecimento por outro interessado, neste sentido, reconheceu-se a necessidade de supressão da alínea “e” do item 7.6.1 do Edital. O ajuste foi feito mediante a publicação de Nota Retificadora, devidamente publicada no sítio eletrônico da ADAPS e sistema de licitações-e do Banco do Brasil.

A nota retificadora foi publicada com o seguinte texto:

ITEM 7.6 – HABILITAÇÃO TÉCNICA OBSERVAÇÕES: na letra (e) do subitem 7.6.1, LEIA-SE: 7.6.1 Para comprovação da qualificação técnica serão exigidos: a) Certidão emitida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, que comprove autorização para atuar na área de seguros; b) Comprovação de que a seguradora licitante tenha prestado ou prestou os serviços descritos neste termo de referência, de modo satisfatório, demonstrando sua aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidade com o(s) item(ns) cotados; c) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CNSP/SUSEP – Superintendência de Seguros Privados) da empresa seguradora; d) Certidão de Regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sem ocorrências de pendências.

**PERGUNTA 2:** - 7.6.3 A participação na presente licitação e na execução contratual **é restrita a seguradoras**, sendo vedada a atuação de corretores individuais ou corretoras de seguros, que também não poderão figurar como procuradores ou representantes das seguradoras.

Nesse item 7.6.3 pede que não haja interveniência de corretores, sendo que o documento do item anterior é específico para corretores de seguros.

Podemos entender nesse caso que por ser a Seguradora a responsável em assumir riscos pelo objeto licitado, pode-se desconsiderar o item "7.6.e" Certidão de Registro na IBRACOR? Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 2:** A participação na presente licitação e na execução contratual é restrita a seguradoras, sendo vedada a atuação de corretores individuais ou corretoras de seguros, que também não poderão figurar como procuradores ou representantes das seguradoras, conforme previsto no item 6.1.3 do Termo de Referência e item 4.1.14 do Edital.

**MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOPES**  
**PREGOEIRO**